

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 93, DE 2017

Sugere Projeto de Lei que institui o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como feriado nacional.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro De Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ.

Relatora: Deputada LEANDRE

I - RELATÓRIO

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus, no Rio de Janeiro, apresentou sugestão de iniciativa legislativa para instituir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como feriado nacional.

A sugestão de iniciativa legislativa, nos termos do art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi distribuída para a Comissão de Legislação Participativa para apreciação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Dia Internacional da Mulher tem sua origem na luta das mulheres trabalhadoras no início do século XX contra as precárias condições de trabalho, por melhores condições de vida e pelo direito ao voto.

Dentre os diferentes eventos organizados para reivindicar seus direitos, destacou-se a greve que ocorreu no dia 08 de março de 1917 na Rússia, o qual acabou por antecipar para esse mesmo dia o início da revolução bolchevique naquele país. Comemorava-se lá, embora a data fosse variável, o Dia da Mulher.

Ainda na primeira metade do século XX, o Dia Internacional da Mulher passou a ser comemorado nos países do bloco socialista, como feriado em alguns dos integrantes da antiga União Soviética. No Ocidente, a data foi retomada apenas na década de 70, na esteira do movimento feminista, com o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU).

Atualmente, parte do espírito de luta contra a exploração da mulher, que originou a data, tem-se diluído em um ambiente festivo e comercial, o que tem causado controvérsias e críticas, amplificadas pelo fato de existir um dia de comemorações e tantos outros de discriminações.

A luta da mulher por igualdade de condições no ambiente de trabalho e na vida social, cultural e econômica; na superação do machismo e da violência doméstica; bem como de tantas outras questões que violam seus direitos humanos e legais, se dá todos os dias, incessantemente, durante sua atuação nos postos de trabalho, nas universidades, escolas, no trânsito, nos templos, nos lares. Assim, o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos não deve ser restrito ao simbolismo de uma data, mas deve invadir todo o calendário, especialmente pela transversalidade de reflexão que o tema exige. Por essas razões somos contrários à instituição do Dia Internacional da Mulher como mais um feriado no calendário nacional, pois isso em nada contribuiu com a luta de nós, mulheres.

Diante do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** da Sugestão n.º 93, de 2017, do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus, no Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2017.

Deputada LEANDRE

Relatora